



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1604/2023

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023.

Processo nº 5106550-56.2023.4.02.5101

Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **exame ecoendoscopia (ultrassonografia endoscópica)**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento do Hospital Clementino Fraga Filho (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 12), emitido em 24 de julho de 2023, pela médica a Autora, 52 anos, apresenta disfagia de condução de evolução de pouco mais de um ano para sólidos. Ao exame endoscopia digestiva apresentou volumoso abaulamento, de forma ovalar, revestido por mucosa íntegra, situado na parede anterior do **esôfago**, estendendo-se de 23 a 29cm, ocupando cerca de 50 a 60% da luz do órgão. Em outro exame foi constatado diâmetro do esôfago aumentado e luz reduzida. Foi solicitado o exame **ecoendoscopia** para esclarecimento.

2. De acordo com Guia de Referência do Centro Municipal de Saúde Heitor Beltrão (Evento 1, ANEXO2, Página 16), emitido em 27 de julho de 2023, pela médica o Autor foi encaminhado à consulta em gastroenterologia devido à história de **disfagia** progressiva há 1 ano, além de pressão retroesternal, nódulo cálcico subpleural de aspecto residual no segmento basal posterior esquerdo. Terço médio do esôfago aumentado e luz reduzida. Volumosa lesão elevada no esôfago superior (lesão subepitelial de esôfago?) Foi ao Hospital Clementino Fraga Filho, que solicita **ecoendoscopia** para investigação. Foi informado o código de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **K23.8 - Transtornos do esôfago em outras doenças classificadas em outra parte**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **disfagia** é a dificuldade na deglutição que pode ser consequência de um distúrbio neuromuscular ou de uma obstrução mecânica. A disfagia é classificada em dois tipos distintos: disfagia orofaríngea devido ao mau funcionamento da faringe e esfíncter esofágico superior e disfagia esofágica devida ao mau funcionamento do esôfago¹.

2. As **lesões subepiteliais do trato digestório** ou abaulamentos da mucosa são recobertas por mucosa normal e geralmente assintomáticas. Sua maioria é diagnosticada em exames radiológicos ou de endoscopia digestiva e podem corresponder a qualquer camada da parede do órgão (intramural) ou serem extramurais².

DO PLEITO

1. A **ecoendoscopia** é a ultrassonografia dos órgãos internos utilizando um transdutor de ultrassom algumas vezes instalado em um endoscópio de fibra ótica. Na endossonografia o transdutor converte sinais eletrônicos em pulsos acústicos ou ondas contínuas e age também como um receptor que detecta pulsos refletidos de dentro do órgão. Uma interface audiovisual eletrônica converte o sinal detectado ou o eco processado, que passa através dos componentes eletrônicos do instrumento para uma forma que o tecnólogo possa avaliar. O procedimento não deve ser confundido com endoscopia, que utiliza um equipamento especial chamado endoscópio³.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com quadro clínico de disfagia progressiva há 1 ano e volumosa lesão elevada no esôfago superior (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11, 12 e 16), solicitando o fornecimento de **exame ecoendoscopia (ultrassonografia endoscópica)** (Evento 1, INIC1, Página 5).

2. Diante do achado de lesão ou massa subepitelial, a endoscopia convencional representa método com baixa capacidade de diferenciação entre lesões intramurais ou extramurais. A **ultrassonografia endoscópica** caracteriza melhor estas lesões através da avaliação detalhada das camadas da parede do órgão, além da sua relação com órgãos vizinhos⁴.

¹ DECS. Descritores Em Ciências da Saúde. Disfagia. Biblioteca Virtual da Saúde. Descrição de transtorno de deglutição. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C06.405.117.119>. Acesso em: 09 nov. 2023.

² Scielo. ALMEIDA, F. F. N. et al. Ecoendoscopia nas lesões subepiteliais do trato digestório – artigo de revisão. Revista Colegiada Brasileira de Cirurgia, 2012; 39(5): 408-413. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v39n5/12.pdf>>. Acesso em: 09 nov. 2023.

³ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de ecoendoscopia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E01.370.350.850.280>. Acesso em: 09 nov. 2023.

⁴ Scielo. ALMEIDA, F. F. N. et al. Ecoendoscopia nas lesões subepiteliais do trato digestório –



3. Informa-se que o **exame ecoendoscopia (ultrassonografia endoscópica) está indicado** ao manejo do quadro clínico do Autor – **volumoso abaulamento, de forma ovalar, revestido por mucosa íntegra, situado na parede anterior do esôfago, estendendo-se de 23 a 29cm, ocupando cerca de 50 a 60% da luz do órgão** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 12). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **esofagogastroduodenoscopia** sob o código de procedimento: 02.09.01.003-7, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.
5. Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, foi encontrado para o Autor, solicitação de **consulta em gastroenterologia**, classificação de risco **Vermelho – Emergência**, solicitado em 01/09/2023, pelo CMS Heitor Beltrão. Justificativa: **disfagia progressiva há 1 ano. EDA e TC de tórax sugerem lesão subepitelial no esôfago superior**, atendida no HUCFF que indicou realização de **Ecoendoscopia**, situação **agendada** para o dia **04/12/2023**, às **13h00min**, no **HGB - Hospital Geral de Bonsucesso** (ANEXO I).
6. Assim, entende-se que **a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada**.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

artigo de revisão. Revista Colegiada Brasileira de Cirurgia, 2012; 39(5): 408-413. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v39n5/12.pdf>>. Acesso em: 09 nov. 2023.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2023.